



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO ADMINISTRATIVO 93/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos

OBJETO

Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo a implantação de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica de valas e recapeamento asfáltico nas ruas João Ignácio do Lago, trecho da rua José de Andrade e rua Maurinho de Almeida, localizadas no bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 526.455,15 (quinhentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

às 08:00:00 do dia 10/06/2026.

- Início da sessão de Disputa de Preços:

às 09:00:00 do dia 10/06/2026.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA

Aberto e fechado

FORMATO PROCESSUAL

LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Vanessa Cristina de Souza Nannini
Comissão de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

EDITAL

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é **Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo a implantação de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica de valas e recapeamento asfáltico nas ruas João Ignácio do Lago, trecho da rua José de Andrade e rua Maurinho de Almeida, localizadas no bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em **MENOR PREÇO**, critério de aceitabilidade da(s) proposta(s) **MENOR PREÇO GLOBAL**, e regime de execução **"Empreitada por preço global"**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e na plataforma www.bllcompras.com, utilizado na Prefeitura Municipal de Botelhos/MG.

2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e na plataforma www.bllcompras.com até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8 agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o **item 0** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 0 e 0** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos **itens 0 e 0** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o **item 0** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos **itens 0 e 0** deste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os **itens 0, 3.5 ou 06** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 0** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos solicitados e de acordo com o Memorial Descrito, Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro e Projeto.

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o ETP, Memorial Descritivo; Composição de BDI; Planilha Orçamentária; Cronograma Físico-Financeiro, Projetos e Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** do objeto.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de .

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até **10% (dez por cento)** superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1 Não havendo pelo menos **3 (três)** propostas nas condições definidas no **item 0**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.13.6 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17 No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **10% (dez por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.20.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2 empresas brasileiras;

5.21.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.22.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4 O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5 É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

OBS: Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §1º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, após a notificação do empate, sob pena de preclusão.

b) A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

c) Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 0** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.1.1 SICAF e na plataforma <https://bllcompras.com>;

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício.

6.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1 contiver vícios insanáveis;

6.6.2 deixar de apresentar a garantia de proposta;

6.6.3 não obedecer às especificações técnicas contidas no Memorial Descrito, Planilha Orçamentária, Cronograma Financeiro, Projetos, ETP e Termo de Referência;

6.6.4 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.7.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.7.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.8.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.13 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.5 As certidões que não especificar prazo de validade serão consideradas vencidas após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.

7.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.10.1 O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do **telefone 35 3741-1288 – Setor de Engenharia, das 12:00 horas às 18:00 horas**, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.10.2 Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.11 A habilitação será verificada por meio do SICAF e/ou por meio da plataforma <https://bllcompras.com>, nos documentos por ele abrangidos.

7.11.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.12 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e/ou por meio da plataforma <https://bllcompras.com> e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.12.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.13 A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.13.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.13.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.14 A verificação no SICAF e/ou por meio da plataforma <https://bllcompras.com> ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.14.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.14.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.15 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.15.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.15.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.16 Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.17 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **0**.

7.18 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.19 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.20 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.botelhos.mg.gov.br.

9 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.2.1 advertência;

9.2.2 multa;

9.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no **item 9.1.6**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pela plataforma <https://bllcompras.com>

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.botelhos.mg.gov.br

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – Termo de Referência / Memorial Descritivo

11.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

11.11.3 ANEXO III – Modelo Proposta

11.11.4 ANEXO IV - Planilha Orçamentária

11.11.5 ANEXO V – Cronograma Físico-financeiro

11.11.6 ANEXO VI – Modelo Atestado de Visita Técnica

11.11.7 ANEXO VII – Projetos

11.11.8 ANEXO VIII – Composição BDI

Botelhos/MG, 19 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Felipe Eduardo Begalli

Prefeito Municipal

Vanessa de Cristina Souza Nannini

Comissão de Contratação

Carolina Junqueira dos Santos Frazão Costa

Equipe de Apoio

Leandro Ferreira Piva

Equipe de Apoio

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB.MG 74.886





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO (Lei 14.133/21) – TR (OBRAS / REFORMA / CONSTRUÇÃO) MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: Execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico de ruas (rua João Ignácio do Lago, trecho da rua José de Andrade e rua Maurinho de Almeida, bairro Jardim Eldorado, Botelhos - MG.)

LOCAL: rua João Ignácio do Lago, trecho da rua José de Andrade e rua Maurinho de Almeida, bairro Jardim Eldorado, Botelhos - MG

DO OBJETO PROCESSUAL

Constitui objeto do presente processo:

Contratação de empresa para a execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo a construção de bueiros, implantação de rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica de valas e recapeamento asfáltico de ruas, especificamente nas Ruas João Ignácio do Lago, trecho da Rua José de Andrade e Rua Maurinho de Almeida, localizadas no Bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos.

INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS – MEMORIAL DESCRITIVO

Anexo.

FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda surge da premente necessidade de intervenção na infraestrutura viária do Bairro Jardim Eldorado, especificamente nas Ruas João Ignácio do Lago, José de Andrade (trecho) e Maurinho de Almeida, no município de Botelhos - MG. A ausência de um sistema de drenagem pluvial adequado e a deterioração do pavimento asfáltico nessas vias têm gerado uma série de problemas crônicos, como alagamentos recorrentes, acúmulo de detritos, proliferação de vetores de doenças, danos a veículos e imóveis, além de comprometer a segurança e a mobilidade dos cidadãos. Tais condições representam um risco à saúde pública e à qualidade de vida dos moradores, exigindo uma solução estrutural e definitiva para mitigar os impactos negativos e promover o bem-estar social.

A execução de bueiros, a implantação de uma rede de drenagem pluvial eficiente, a pavimentação asfáltica das valas e o recapeamento asfáltico das ruas mencionadas são medidas essenciais para reverter o cenário atual. Esta obra será executada com recursos advindos da emenda parlamentar nº 202444540004. Esta intervenção visa não apenas solucionar os problemas de infraestrutura, mas também garantir a fluidez do tráfego, a segurança de pedestres e motoristas, e a valorização dos imóveis locais. A Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Municipal de Botelhos - MG, ao propor esta ação, demonstra seu compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a entrega de serviços que impactam diretamente na melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Do ponto de vista da economicidade e da eficiência, a realização desta obra é fundamental para evitar gastos futuros com manutenções emergenciais e corretivas, que tendem a ser mais onerosas e menos eficazes a longo prazo. A implementação de uma infraestrutura robusta e duradoura representa um investimento estratégico que otimiza a aplicação dos recursos públicos, prevenindo a degradação contínua das vias e os consequentes prejuízos à coletividade. A iniciativa está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela melhor solução para a Administração, considerando a eficiência, a eficácia e a economicidade na contratação de obras e serviços.

Portanto, a contratação dos serviços de execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico é imperativa para atender ao interesse público e às necessidades dos moradores do Bairro Jardim Eldorado. A intervenção proposta pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG é um passo decisivo para a modernização da infraestrutura urbana, a promoção da segurança viária e a garantia de um ambiente mais salubre e acessível para todos os cidadãos, refletindo o planejamento estratégico e a responsabilidade na gestão pública, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A solução proposta visa à contratação integrada de serviços de engenharia para a execução de obras de infraestrutura urbana essenciais no Bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG. O objeto processual abrange a execução de bueiros, a implantação de uma rede de drenagem pluvial, a pavimentação asfáltica das valas resultantes e o recapeamento asfáltico de vias estratégicas, especificamente a Rua João Ignácio do Lago, um trecho da Rua José de Andrade e a Rua Maurinho de Almeida.

Tecnicamente, a solução compreende um conjunto de intervenções coordenadas. A execução dos bueiros será realizada com materiais de alta resistência e durabilidade, dimensionados para o fluxo hídrico local, garantindo a transposição segura da água sob as vias e prevenindo processos erosivos. Paralelamente, será implementada uma rede de drenagem pluvial robusta, composta por coletores, caixas de passagem e dispositivos de captação, projetada para coletar e escoar eficientemente as águas da chuva, minimizando os riscos de alagamentos e preservando a integridade do pavimento e das propriedades adjacentes. Após a instalação da rede de drenagem, as valas abertas serão devidamente compactadas e receberão pavimentação asfáltica, restabelecendo a superfície original da via com qualidade e uniformidade.

Complementarmente, será executado o recapeamento asfáltico das ruas mencionadas. Esta etapa consiste na aplicação de uma nova camada de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) sobre o pavimento existente, após os devidos reparos de base e fresagem, se necessários. O objetivo é restaurar a capacidade estrutural das vias, corrigir irregularidades,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

melhorar a aderência dos veículos e prolongar significativamente a vida útil do pavimento, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários.

O ciclo de vida da solução, desde a contratação até a concretização do objeto, seguirá as etapas rigorosas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21. Inicia-se com o planejamento detalhado e a elaboração dos projetos executivos, que incluirão levantamentos topográficos, estudos hidrológicos e geotécnicos, e especificações técnicas precisas para todos os materiais e métodos construtivos. A fase de execução será marcada pela mobilização de equipes e equipamentos qualificados, com a realização das obras sob fiscalização contínua da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, garantindo a conformidade com os projetos e as normas técnicas aplicáveis. Serão realizados testes de controle de qualidade em todas as etapas, desde a qualidade dos materiais empregados (agregados, cimento, ligante asfáltico) até a compactação do solo e do asfalto, assegurando a durabilidade e a funcionalidade da infraestrutura.

A entrega da obra será formalizada por meio dos termos de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, atestando a conclusão e a adequação do objeto contratado. Quanto aos requisitos de manutenção e assistência técnica, a empresa contratada será responsável pela garantia da qualidade e estabilidade da obra pelo prazo legal, devendo corrigir quaisquer vícios ou defeitos decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a administração pública. Durante este período de garantia, a assistência técnica do contratado é fundamental para a rápida resolução de eventuais intercorrências. Após o período de garantia, a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura passará a ser de responsabilidade do município, que será facilitada pela alta qualidade da execução inicial e pela documentação técnica completa fornecida pela contratada, incluindo manuais de operação e manutenção, se aplicável, para as estruturas de drenagem.

A implementação desta solução integrada resultará em benefícios substanciais para a comunidade, incluindo a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Jardim Eldorado, a valorização imobiliária, a redução de acidentes e danos causados por alagamentos, e a promoção de uma mobilidade urbana mais segura e eficiente.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à execução de obras essenciais de infraestrutura viária no Bairro Jardim Eldorado, em Botelhos - MG, abrangendo as Ruas João Ignácio do Lago, José de Andrade (trecho) e Maurinho de Almeida. O objetivo é solucionar problemas crônicos de drenagem pluvial e deterioração do pavimento, que comprometem a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores, por meio da implantação de bueiros, rede de drenagem, pavimentação e recapeamento asfáltico.

Para a habilitação dos licitantes, serão exigidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, que demonstrem a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa para assumir e executar o objeto da contratação. Os documentos e condições detalhadas para a habilitação estarão integralmente descritos no Termo de Referência, assegurando que apenas empresas aptas e idôneas participem do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

No que tange à qualificação técnica, será indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços ou obras de características semelhantes e complexidade compatível com o objeto desta licitação, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Específicos da Contratação

- A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as especificações contidas no projeto básico e no Termo de Referência, incluindo a qualidade dos materiais a serem empregados na drenagem e pavimentação.
- A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura viária e drenagem.
- Será exigida a utilização de equipamentos adequados e em bom estado de conservação, capazes de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços, bem como a segurança dos trabalhadores e da população.
- A contratada deverá apresentar um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando à minimização de impactos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais.
- O cronograma físico-financeiro deverá ser detalhado e exequível, com prazos claros para cada etapa da obra, desde a mobilização até a entrega final, garantindo a conclusão dentro do período estabelecido pela Administração Pública.
- A empresa deverá implementar e manter um plano de segurança e saúde no trabalho, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, protegendo a integridade física de seus colaboradores e de terceiros.
- Será requerida a apresentação de um plano de controle de tráfego durante a execução da obra, minimizando os transtornos à mobilidade urbana e garantindo a segurança de pedestres e veículos nas áreas adjacentes.

A solicitação de requisitos claros e objetivos no processo licitatório é fundamental para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tais exigências garantem que a empresa contratada possua a capacidade técnica e operacional necessária para executar a obra com a qualidade esperada, evitando atrasos, retrabalhos e custos adicionais.

Ademais, a definição precisa dos requisitos contribui para a competitividade do certame, ao permitir que um maior número de empresas qualificadas participe, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público ao exigir padrões mínimos de desempenho e conformidade. Isso resulta em uma gestão eficiente dos recursos públicos e na entrega de uma infraestrutura duradoura e de alta qualidade para a comunidade do Bairro Jardim Eldorado.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 526.455,15 (quinhentos e vinte e seis mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo da prestação do(s) serviço(s) será(ão) de **4 meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 30 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por Preço Unitário

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, ao contrato e seus anexos, e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

Solicitar à CONTRATADA a adequação do objeto, caso apresente irregularidade na execução;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR - Projeto básico/executivo e Edital, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR - Projeto básico/executivo e Edital, e na legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O(s) fiscal(is) do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pela Procuradoria Geral do Município, Assessoria de Controle Interno e Gerência de Compras e Licitação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final e/ou documento equivalente com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O(s) serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s) serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência – Projeto básico/executivo e edital e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Do pagamento, medições e comprovações

A contratada deverá, até 10 (dez) dias após o recebimento da Autorização de Faturamento, emitir e apresentar à contratante a(s) faturas correspondente(s), em número de vias de conformidade com as normas próprias da contratante, constando da(s) mesma(s) o número do contrato e os valores referentes.

A contratada no momento de apresentação da(s) fatura(s) ao GESTOR DO CONTRATO, deverá obrigatoriamente acostar os documentos abaixo arrolados, como condição para o recebimento da(s) mesma(s):

- a) comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas;
- b) folha de pagamento dos empregados relativo ao mês trabalhado;
- c) relação dos trabalhadores constantes no arquivo SEFIP;
- d) guias de recolhimentos GFIP E GPS;
- e) Certidão Negativa de Débito junto a Previdência Social;
- f) Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Após o envio da(s) fatura(s) e sendo realizado o devido ATESTO de recebimento da(s) mesma(s), que somente se dará com o preenchimento dos subitens acima referenciados, começará a correr o prazo efetivo para o(s) pagamento(s), que será efetivado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Nenhum pagamento de acréscimo no preço dos serviços será autorizado sem o devido aditamento contratual.

O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária "pro rata tempore", adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

As medições dos serviços estarão vinculadas ao cronograma físico-financeiro, sendo que, havendo divergência entre o que realmente fora executado e este, prevalecerá o primeiro caso.

A programação financeira será atualizada e reformulada quando fatores supervenientes o justificarem, a exclusivo critério da contratante, estabelecendo-se desta forma nova programação para efeito de pagamento das medições de serviços.

As medições serão processadas com a seguinte periodicidade:

- a) a primeira será realizada até 30 (trinta) dias contados do recebimento pela contratada da Ordem de Serviço ou outro documento hábil;
- b) as subsequentes suceder-se-ão sempre que possível a cada período de um mês a partir da data do término da medição anterior.

A seu exclusivo critério, por iniciativa própria ou por solicitação da contratada, a contratante poderá alterar os prazos previstos acima.

A obtenção do valor de cada medição será assim apurado:

- a) para os preços pertencentes à proposta e para os incorporados eventualmente no curso do contrato, multiplicam-se as quantidades medidas pelos respectivos preços unitários, correspondendo o valor da respectiva medição ao somatório dos produtos finais.

No momento de apresentação da(s) medição(ões), o RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO da contratada, deverá obrigatoriamente encaminhar para o FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração, os documentos abaixo arrolados, em impresso(s) próprio(s) da contratada, como condição para o recebimento do ATESTO daquilo que fora executado:

- a) Ofício de solicitação de medição;
- b) Planilha Orçamentária;
- c) Croqui de Medição;
- d) Memória de Cálculo;
- e) Relatório Fotográfico;
- f) Diário de Obras.

Havendo divergências entre os quantitativos apurados na medição com o que fora realmente executado, ou ainda erros formais no preenchimento da mesma, o FISCAL DO CONTRATO designado pela Administração determinará ao RESPONSÁVEL TÉCNICO/PREPOSTO a correção das informações no prazo máximo de 03 (três) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Não serão considerados, nas medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço ou outro documento hábil, ou seja, executados sem que a Administração ordene o início dos trabalhos inerentes.

Ocorrendo o ATESTO DA MEDIÇÃO pelo FISCAL DO CONTRATO designado pela contratante, deverá este encaminhar a respectiva medição ao GESTOR DO CONTRATO, juntamente com o DIÁRIO DE OBRAS, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, para que este último providencie a emissão da respectiva Ordem de Fornecimento, a ocorrer igualmente no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis.

O GESTOR DO CONTRATO somente poderá encaminhar o requerimento para a confecção da Ordem de Fornecimento caso tenham sido preenchidos o subitem 6.14, e desde que haja saldo no empenho criado para o objeto, sendo de sua exclusiva responsabilidade garantir junto a sua equipe contábil que o mesmo detenha durante toda a execução os valores necessários.

Cumpridos os requisitos acima dispostos, será emitido a Ordem de Fornecimento.

O GESTOR DO CONTRATO após os trâmites supracitados, enviará para a contratada a Ordem de Fornecimento contendo os valores apurados em sede de medição, para que esta possa a partir deste ato emitir a fatura decorrente.

A licitante contratada quando da realização da última medição ou se tratando de medição única, conforme o caso, deverá apresentar conjuntamente a esta a documentação relativa ao "as built" do objeto, devendo serem incluídas no mesmo todas as plantas, memoriais e especificações, com os detalhes do que foi executado e quais insumos foram utilizados na execução.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade: **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço**, com critério de julgamento: **Menor Preço Global**.

JUSTIFICATIVA DE MENOR PREÇO GLOBAL

A escolha pelo critério de julgamento de menor preço global justifica-se por ser a modalidade que melhor atende aos princípios da economicidade e da eficiência na administração pública. Este critério visa a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o custo total da contratação, garantindo a obtenção do objeto com o menor dispêndio financeiro possível, sem prejuízo da qualidade e das especificações técnicas exigidas. A adoção do menor preço global assegura a competitividade entre os licitantes e a otimização dos recursos públicos, em conformidade com a legislação vigente.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo e patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA OU DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA, conforme Anexo VI.

Referente a **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:** a licitante deverá comprovar os seguintes requisitos:

a) Certidão de registro ou inscrição da licitante e do(s) responsável(is) técnico(s) emitida pelo CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – da sede da licitante ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo da sede da licitante;

b) ATESTADOS:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

- Certidão(ões) ou Atestado(s) de capacidade técnico-operacional em nome da licitante emitidos pelo Conselho Profissional Competente (CAO/CAT-O), que comprove(m) que a mesma executou serviços semelhantes(s) de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado, conforme quantitativos mínimos, parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto abaixo fixados:

R\$ 157.345,82, CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRÃO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

AQUISICAO POSTO USINA

OBS1: Conforme artigo 67, inciso II da Lei nº 14.133/21, especificamente em casos de obras e serviços de engenharia, os respectivos conselhos regulamentaram a emissão de atestados de capacidade técnica operacional, sendo elas a Resolução de nº 1.137/2023 do CONFEA, artigo 53 e ss para o documento de CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL – CAO e a Resolução nº 93/2014, com a alteração inserida pela Resolução nº 243/2023 do CAU, em seu artigo 21-A, para a emissão de atestado de capacidade técnica operacional com o nome de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO OPERACIONAL – CAT-O. Desta forma, tratando-se de atestados a serem emitidos pelo CREA e/ou pelo CAU, os mesmos deverão estarem acervados pelos respectivos conselhos.

OBS2: Não serão admitidos atestados emitidos em datas anteriores à vigência das resoluções citadas sem as suas devidas averbações. Desse modo, caso a empresa possua atestados de capacidade técnica operacional, deverá realizar o seu acervo junto ao conselho respectivo nos termos supracitados (CAT-O/CAO)

Obs3: Os quantitativos mínimos acima dispostos referem-se a 30% daqueles estimados nas planilhas para os itens relativos, nos moldes do Art. 67, §2º da Lei 14.133/2021 – tendo sido estes assentados sobre critérios de proporcionalidade e razoabilidade, diante da dimensão e complexidade do objeto. No que tange à apuração das parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto, informamos que após estudos realizados sob o mesmo em sua integralidade, restaram enquadradas nesta condição as etapas acima.

Obs4: O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária especificadas no ato constitutivo vigente da licitante.

Obs5: A(s) licitante(s) deverá(ão) disponibilizar, quando solicitada(s), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à(s) contratação(ões), endereço atual da(s) contratante(s) e local(is) em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s).

Obs6: A referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, desde que coincidentes com o mesmo período.

Obs7: Tratando-se de CONSÓRCIO, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para efeito de qualificação técnica.

ATESTADO DE CAPACIDADE PROFISSIONAL

- Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnico-profissional emitido(s) em nome de profissional(s) de nível superior em engenharia/arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela empresa, acervado(s) na(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT/CAT-A, expedida(s) pelo Conselho Regional correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), serviço(s) de características técnicas similares à do(s) objeto(s) da presente licitação, sendo definidas como parcelas de maior relevância e valores significativos do objeto as seguintes etapas:

CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA
PAVIMENTACAO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 -
AQUISICAO POSTO USINA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

OBS1: Conforme artigo 67, inciso I da Lei nº 14.133/21, especificamente em casos de obras e serviços de engenharia, os respectivos conselhos regulamentaram a emissão de atestados de capacidade técnica profissional, sendo elas a Resolução de nº 1.137/2023 do CONFEA, artigo 47 e ss para o documento de CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL – CAT e a Resolução nº 93/2014, em seu artigo 10, com a alteração inserida pela Resolução nº 243/2023 do CAU, para a emissão de atestado de capacidade técnica profissional com o nome de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL – CAT-A. Desta forma, tratando-se de atestados a serem emitidos pelo CREA e/ou pelo CAU, os mesmos deverão estarem acervados pelos respectivos conselhos com os devidos assentamentos dos atestados, ou seja, somente serão aceitos CAT/CAT-A com seu respectivo atestado.

OBS2: Serão admitidos atestados emitidos em datas anteriores à vigência das resoluções citadas, visto que as regulamentações anteriores já exigiam o registro de atestado do profissional junto ao conselho. Esclarecemos que, com relação ao mencionado atestado profissional junto ao CREA, o mesmo permaneceu com o nome anteriormente dado (CAT), e com relação ao CAU, o documento referente ao atestado do profissional hoje é intitulado como CAT-A, observação esta que deverá seguida por todos os interessados.

Obs3: O(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) acima estabelecido(s) deverá(ão) comprovar o(s) vínculo(s) profissional(is) com a licitante mediante a apresentação:

a) no caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário.

b) no caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro competente, do domicílio ou da sede do licitante.

c) no caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço.

d) outros documentos hábeis para comprovação deste vínculo.

Obs4: A licitante deverá garantir que o(s) responsável(is) técnico(s) da mesma acompanhe(m) a execução do objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Obs5: A(s) licitante(s) deverá(ão) disponibilizar, quando solicitada(s), todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s), colocando à disposição, dentre outros documentos, cópia do(s) contrato(s) que deu(ram) suporte à(s) contratação(ões), endereço atual da(s) contratante(s) e local(is) em que foi(ram) prestado(s) o(s) serviço(s).

Obs6: Ficam dispensados da apresentação dos documentos acima caso os atestados apresentados estejam no nome do responsável técnico registrado junto ao CREA/CAU na Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica.

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

438 (Classificação: 02 02008 1.051 4.4.90.51.00.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALACOES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: **Jennifer Vilela da Silva**

TELEFONE: **(35) 3741-1511**

E-MAIL: **salamineira@botelhos.mg.gov.br**

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **JEAN CARLOS CORREA**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

JEAN CARLOS CORREA
Fiscal

Botelhos-MG, 15 de maio de 2026

JEAN CARLOS CORREA
ENGENHEIRO – CREA nº CREA-MG 250.584/D

Rosivaldo Luiz Jacon
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO A – MEMORIAL DESCRITIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

MEMORIAL TÉCNICO DESCRITIVO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)

OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.

INÍCIO DO RECAPEAMENTO: LATITUDE: 21°38'40.7"S; LONGITUDE: 46°23'36.9"W.

FIM DO RECAPEAMENTO: LATITUDE: 21°38'39.4"S; LONGITUDE: 46°23'24.7"W.

INTRODUÇÃO

O presente memorial descritivo refere-se à execução de obras de execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapamento asfáltico, serviços estes a serem executados no endereço supracitado.

Segue abaixo a descrição detalhada dos serviços a serem realizados nas ruas e trechos de ruas do município de Botelhos - MG.

Este memorial deverá ser analisado juntamente com projetos, planilhas e demais documentos pertinentes à obra. Todos os serviços serão executados em completa obediência aos princípios da boa técnica, devendo ainda satisfazer rigorosamente as Normas Brasileiras. Durante a obra será feita periódica remoção de todo entulho e detritos que venham a ser acumulados no local.

Em caso de dúvidas quanto à especificação, caso algum material tenha saído de linha durante a obra ou ainda, caso faça opção pelo uso de algum material equivalente, consultar a PREFEITURA que, se necessário, prestará apoio para essa definição e para maiores esclarecimentos a fim de que a obra mantenha o padrão de qualidade em todas etapas até a finalização.

Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com o projeto aprovado.

Toda e qualquer alteração que por necessidade deva ser introduzida no projeto ou nas especificações, visando melhorias, só será admitida com autorização da PREFEITURA. Poderá a fiscalização paralisar os serviços ou mesmo mandar refazê-los, quando os serviços não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS PELA EMPRESA CONTRATANTE

O presente Memorial Técnico Descritivo tem por finalidade estabelecer as condições técnicas, critérios executivos, especificações de materiais, metodologia de execução e parâmetros de controle tecnológico para a realização das obras constantes na planilha orçamentária oficial. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas da ABNT, especificações do DNIT, manuais do SICRO, SICOR e SINAPI vigentes na data-base da obra, bem como sob acompanhamento de responsável técnico legalmente habilitado, com ART devidamente registrada no CREA/MG.

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

1.1. Placa de Obra: Fornecimento e instalação de placa de identificação da obra em chapa galvanizada nº 26 (espessura 0,45 mm), com plotagem em adesivo vinílico. A fixação será feita com rebites 4,8x40 mm em estrutura metálica de metalon 20x20 mm (espessura 1,25 mm), sustentada por suporte de eucalipto autoclavado pintado com duas demãos de tinta PVA.

2. DEMOLIÇÕES

2.1. Remoção de Revestimento Asfáltico: Execução de remoção mecanizada da camada de revestimento asfáltico existente nos trechos indicados no projeto para intervenção.

2.2. Demolição de Sarjeta ou Sarjetão: Demolição manual de elementos de drenagem superficial (sarjeta ou sarjetão) em concreto, incluindo o afastamento e empilhamento lateral, excluindo-se o transporte do entulho neste subitem.

2.3. Carga e Descarga de Material Demolido: Operação de carga e descarga de material proveniente das demolições utilizando caminhão basculante de 6 m³ e carregadeira de 1,72 m³.

2.4. Transporte de Material Demolido: Transporte do material demolido através de caminhão basculante de 6 m³ em rodovia pavimentada até o local de descarte autorizado.

3. DRENAGEM PROFUNDA

3.1. Escavação Mecânica: Abertura de valas com retroescavadeira em material de 1ª categoria para assentamento da rede de drenagem.

3.2. Apiloamento de Fundo de Vala: Compactação e regularização do fundo da vala utilizando placa vibratória para garantir a estabilidade do leito de assentamento dos tubos.

3.3. Carga e Descarga de Tubos de Concreto: Movimentação mecânica de tubos de concreto utilizando caminhão trucado (6x2) equipado com guindaste articulado (capacidade 10 txm).

3.4. Transporte de Tubos de Concreto: Transporte dos tubos de concreto em rodovia pavimentada até o canteiro de obras.

3.5. Tubo de Concreto Simples Ø 300mm (PS1): Assentamento e rejuntamento de tubulação de concreto simples, classe PS1, diâmetro nominal de 300 mm.

3.6. Tubo de Concreto Simples Ø 400mm (PS1): Assentamento e rejuntamento de tubulação de concreto simples, classe PS1, diâmetro nominal de 400 mm.

3.7. Tubo de Concreto Armado Ø 600mm (PA1): Assentamento e rejuntamento de tubulação de concreto armado, classe PA1, diâmetro nominal de 600 mm.

3.8. Tubo de Concreto Armado Ø 800mm (PA1): Assentamento e rejuntamento de tubulação de concreto armado, classe PA1, diâmetro nominal de 800 mm.

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.9. Caixa com Grelha Simples: Instalação de caixa de concreto pré-moldado com grelha retangular, dimensões internas de 0,6 x 1,0 x 1,0 m.

3.10. Caixa de Captação Tipo A (100x100x120 cm): Execução de caixa de captação para diâmetros entre 500 mm e 1500 mm, incluindo escavação, reaterro e bota-fora.

3.11. Caixa de Captação Tipo A (120x120x150 cm): Execução de caixa de captação de maior dimensão para rede de drenagem, incluindo todos os serviços de escavação e reaterro.

3.12. Chaminé de Poço de Visita: Execução de chaminé tipo "B" em anéis de concreto CA-1, dotada de degraus de aço CA-50 para acesso.

3.13. Tampão de Ferro Fundido: Fornecimento e assentamento de tampão circular articulado em ferro fundido para PV, diâmetro 60 cm, classe 400.

3.14. Reaterro e Compactação: Fechamento das valas com reaterro utilizando soquete vibratório para garantir o índice de compactação exigido.

3.15. Descida d'água de cortes em degraus - DCD 100-50 - areia e brita comerciais, conforme especificado em projeto.

4. PAVIMENTAÇÃO (VALAS DE DRENAGEM)

4.1. Transporte de Material Betuminoso: Transporte de emulsão asfáltica em caminhão tanque distribuidor para as etapas de imprimação.

4.2. Aquisição de Emulsão para Imprimação: Fornecimento de emulsão asfáltica conforme cotação ANP-MG para tratamento da base.

4.3. Imprimação: Aplicação de emulsão asfáltica sobre a base das valas para promover a coesão e impermeabilização.

4.4. Transporte de Material Betuminoso (Pintura): Transporte de emulsão RR-1C para a pintura de ligação.

4.5. Aquisição de Emulsão RR-1C: Fornecimento de emulsão asfáltica de ruptura rápida para promover a aderência entre camadas.

4.6. Pintura de Ligação: Aplicação de película de material betuminoso sobre a base imprimada antes do revestimento asfáltico.

4.7. Carga de Mistura Asfáltica: Operação de carga de CBUQ em caminhão basculante de 10 m³.

4.8. Transporte de CBUQ: Transporte da mistura asfáltica da usina até o local da obra em caminhão basculante de 14 m³.

4.9. Aquisição de CBUQ (Faixa C): Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente, padrão DNIT, faixa C, com ligante CAP 50/70.

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.10. Aplicação de Concreto Asfáltico: Execução de camada de rolamento com concreto asfáltico faixa C-12,5 (massa comercial).

5. RECAPEAMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL

5.1. Varredura da Superfície: Limpeza mecânica ou manual da superfície existente para retirada de detritos antes do recapeamento.

5.2. Transporte de Material Betuminoso (Imprimação): Transporte de ligante para as áreas de recapeamento.

5.3. Aquisição de Emulsão (Imprimação): Fornecimento de material asfáltico para imprimação das áreas de recape.

5.4. Imprimação: Execução de imprimação em toda a área destinada ao novo revestimento.

5.5. Transporte de Material Betuminoso (Ligação): Transporte de emulsão RR-1C para pintura de ligação do recape.

5.6. Aquisição de Emulsão RR-1C: Fornecimento de ligante para pintura de ligação.

5.7. Pintura de Ligação: Aplicação de ligante para garantir a aderência entre o pavimento antigo e a nova camada de CBUQ.

5.8. Carga de Mistura Asfáltica: Operação de carregamento da massa asfáltica para recapeamento.

5.9. Transporte de CBUQ: Transporte rodoviário da massa asfáltica (CBUQ) para o recape.

5.10. Aquisição de CBUQ (Faixa C): Fornecimento de massa asfáltica usinada a quente para a camada de recapeamento.

5.11. Aplicação de Concreto Asfáltico: Execução do revestimento asfáltico de recapeamento (faixa C-12,5).

5.12. Execução de Sarjeta: Moldagem in loco de sarjeta de concreto usinado em trechos retos, com base de 30 cm e altura de 10 cm.

6. SINALIZAÇÃO

6.1. Pintura de Eixo Viário: Execução de sinalização horizontal (eixo) com tinta retrorrefletiva à base de resina acrílica e microesferas de vidro, largura de 10 cm, via demarcadora autopropelida.

6.2. Pintura de Faixa (PARE): Pintura de faixas de sinalização com tinta acrílica (espessura 0,6 mm) na cor branca.

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.3. Pintura de Símbolos e Textos: Demarcação de legendas e símbolos no pavimento utilizando fita adesiva para máscara e aplicação com rolo.

CONSIDERAÇÕES

- As obras deverão ser executadas por empresa com comprovada qualificação para execução de tais serviços, sob a responsabilidade técnica de profissional habilitado, acompanhadas da respectiva Anotação de responsabilidade Técnica do CREA/MG. A fiscalização será efetuada pelo Responsável Técnico da Prefeitura Municipal de Botelhos – MG;
- A CONSTRUTORA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE, ANTES DA SOLICITAÇÃO DA ÚLTIMA MEDIÇÃO, O ENVIO **À PREFEITURA** DO LAUDO TÉCNICO DE CONTROLE TECNOLÓGICO E OS RESULTADOS DOS ENSAIOS REALIZADOS EM CADA ETAPA DOS SERVIÇOS, CONFORME EXIGÊNCIAS NORMATIVAS DO DNIT.

Botelhos, 26 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS CORRÊA
Data: 26/02/2026 15:23:33 -0300
Verifique em: <https://notidat.br.gov.br>

Jean Carlos Corrêa
Engenheiro Civil
CREA MG – 250.584/D

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO B – BDI

BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS

Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS			
Obra: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS			
Endereço: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.	Município: BOTELHOS	Referência: SICRO SINAPI SICOR	Data Base: OUT/2025 JAN/2026 OUT/2025

Composição do BDI sugerido	Intervalos admissíveis sem justificativa			Composição de BDI Adotada	
Garantia (G)	De	0,32%	até	0,74%	Garantia: 0,45%
Risco (R)	De	0,50%	até	0,97%	Risco: 0,50%
Despesas financeiras (DF)	De	1,02%	até	1,21%	Despesas financeiras: 1,02%
Administração Central (AC)	De	3,80%	até	4,67%	Administração central: 3,80%
Lucro (L)	De	6,64%	até	8,69%	Lucro: 6,64%
Tributos (T)	De	5,65%	até	8,65%	Tributos: 5,65%

BDI Proposto:	19,60%
$BDI = \frac{((1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L))}{(1-T)} - 1$ <u>Observação:</u> i) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.	

Botelhos/MG, 25 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente:
JEAN CARLOS CORRÊA
Data: 27/02/2026 17:11:31-0300
Verifique em: <https://validar.jef.gov.br>

Jean Carlos Corrêa
Engenheiro Civil
Engenheiro Civil - Crea/MG: 250.584/D

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
FELIPE EDUARDO BEGALLI
Autenticado com a assinatura digital em: <https://validar.jef.gov.br>

Página 1 de 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO C – CRONOGRAMA FISCO FINANCEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2025 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)

OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

PRAZO DA OBRA: 3 MESES

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURÍNHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDOorado.

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico % Financeiro	0,14% R\$ 752,30	100,00% R\$ 752,30		
2.00	DEMOLIÇÕES	Físico % Financeiro	0,22% R\$ 1.135,46	50,00% R\$ 567,73	50,00% R\$ 567,73	
3.00	DRENAGEM PROFUNDA	Físico % Financeiro	53,13% R\$ 279.714,66	50,00% R\$ 139.857,33	50,00% R\$ 139.857,33	
4.00	PAVIMENTAÇÃO (VALAS DE DRENAGEM)	Físico % Financeiro	0,70% R\$ 51.082,21	50,00% R\$ 25.541,10	40,00% R\$ 20.432,88	10,00% R\$ 5.108,22
5.00	RECAPEAMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL	Físico % Financeiro	36,15% R\$ 190.332,91	20,00% R\$ 38.066,58	80,00% R\$ 152.266,33	
6.00	SINALIZAÇÃO	Físico % Financeiro	0,00% R\$ 3.437,60			100,00% R\$ 3.437,60
		%	100,00%	31,67%	37,79%	30,55%
			R\$ 526.453,15	R\$ 166.719,47	R\$ 198.924,53	R\$ 160.812,15

Documento assinado eletronicamente
JOÃO CARLOS CORREA
Data: 25/02/2025 15:44:14 (GMT-3)
URL: https://www.brotos.gov.br

Botelhos, 26 de fevereiro de 2025

Engenheiro Responsável:
João Carlos Correa
Eng.º Civil - CREA-MG 250.594/D

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

Assinatura eletrônica de
FELIPE EDUARDO BEGALLI
Data: 25/02/2025 15:44:14 (GMT-3)
URL: https://www.brotos.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO D – CROQUI DE DMT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CROQUI DE DMT

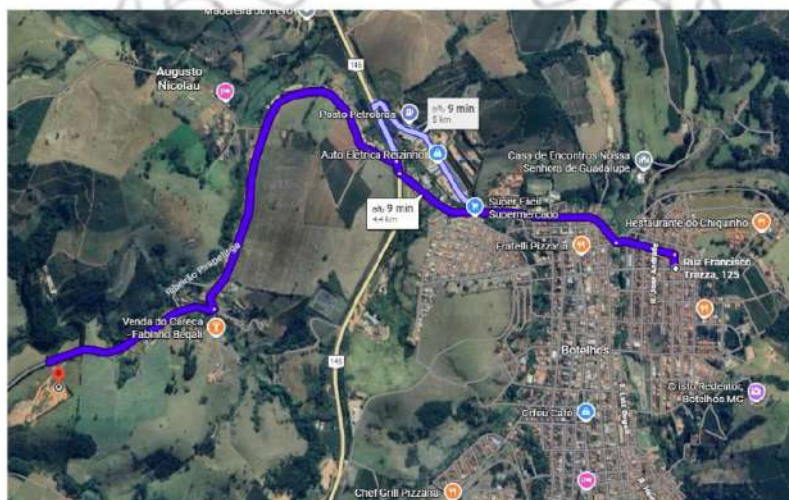
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)

OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.



CROQUI DE DMT DO BOTA FORA ATÉ A OBRA – 4,4 Km

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CROQUI DE DMT

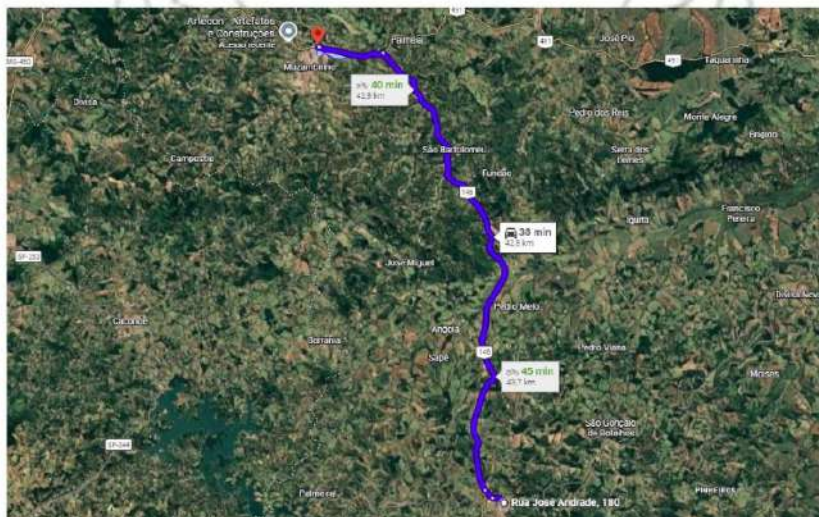
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)

OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.



CROQUI DA USINA ATÉ A OBRA – 42,8 Km

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CROQUI DE DMT

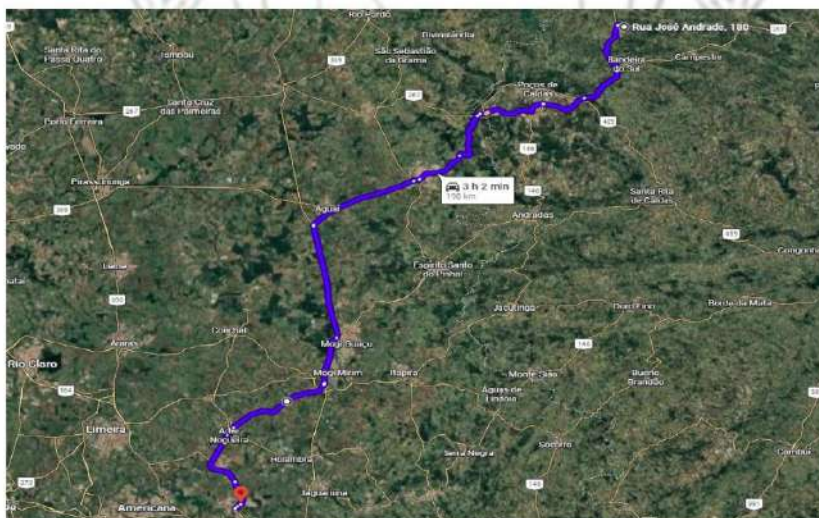
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)

OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.



CROQUI DA REFINARIA ATÉ A OBRA: 198 Km

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CROQUI DE DMT

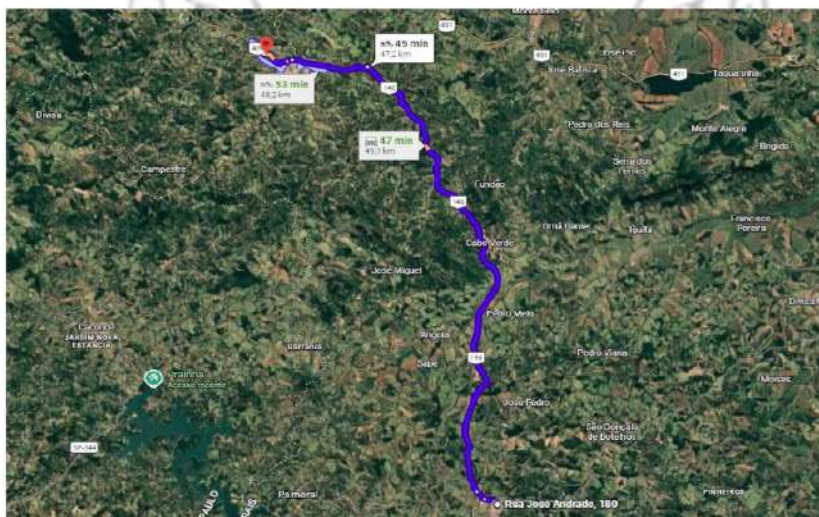
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)

OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.



CROQUI DA FÁBRICA DE TUBOS DE CONCRETO ATÉ A OBRA: 47,2 Km

Botelhos, 24 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente:
JEAN CARLOS CORREIA
Data: 26/02/2026 16:29:39-0300
Verifique em <https://validar.jb.gov.br>

Jean Carlos Corrêa
Engenheiro Civil
CREA: 250.584/D

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO E – CROQUI DE LOCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)

OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.



Comprimento: 406,84 m

Início do Recapeamento: Latitude: 21°38'40.7"S; Longitude: 46°23'36.9"W;

Fim da Recapeamento: Latitude: 21°38'39.4"S; Longitude: 46°23'24.7"W.

Botelhos, 24 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS CORRÊA
Data: 26/02/2026 16:26:31-0900
Verifique em: <https://validar.jbs.gov.br>

Jean Carlos Corrêa
Responsável Técnico
CREA MG - 250.584/D

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO F – MEMORIA DE CALCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS ESTADO DE MINAS GERAIS Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"									
DATA BASE UTILIZADA: (SICRE: OUTUBRO/2003, SIBRAV: JANEIRO/2004 E SIOB: OUTUBRO DE 2003.)									
OBRA: ENLACE DE BUELOS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS VIAS E RECAPAMENTO ASFALTICO DE RUAS									
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG									
LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO ROMÃO DO LADO TRÊS DO LADO LESTE DA RUA JOSE DE AMORIM E RUA MAURÍCIO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELIZABETH, BOTELHOS - MG.									
				MEMORIA DE CALCULO					
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	COMPRIMENTO	LARGURA	ALTURA	ÁREA	VOLUME
1		SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	DETOP	ED-1000	DETOP	2,40		2	1,2		
SUB-TOTAL DO ITEM									
2		REDE D'ÁGUA							
2.1	REDE D'ÁGUA	4012007	REDE D'ÁGUA	20,37	54,00 m	1,1 m			
2.2	REDE D'ÁGUA	4012008	REDE D'ÁGUA	10,20	30,00 m	1,1 m			
2.3	REDE D'ÁGUA	4012009	REDE D'ÁGUA	1	10,00 m	1,1 m			
2.4	REDE D'ÁGUA	4012010	REDE D'ÁGUA	242,28	10,00 m	1,1 m			
SUB-TOTAL DO ITEM									
3		RECAPAMENTO ASFALTICO							
3.1	RECAPAMENTO ASFALTICO	4012011	RECAPAMENTO ASFALTICO	601,20	10,00 m	1,1 m			



PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288
www.botelhos.mg.gov.br
Página 52 de 97



PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288
www.botelhos.mg.gov.br
Página 53 de 97



Documentos assinados digitalmente
 **JEAN CARLOS CORREIA**
 Data: 24/03/2016 16:44:43 (GMT)
 Assinatura em: <http://portal.jus.br>

Empenhado Responsável
 Jean Carlos Correia
 Esp.: Civ - CRFA/03 250.5640

ASSINAR E COLAR BASTA!
TELE EDOUARDO DEBALLI

Assinar e colar é a maneira mais econômica de
fazer o seu negócio. www.teledigital.com.br

 Teledigital



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO G – ORÇAMENTO

Página 1 de 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS ESTADO DE MINAS GERAIS Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"								
DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)								
OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS								
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG				NÃO DESONERADO (BDI: 19,66 %)				
LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.								
PLANILHA ORÇAMENTARIA								
ITEM		CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COM BDI	TOTAL
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.1	SICOR	ED-16660	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45 MM, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIxada COM REBITES 4,8x40 MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20 MM, ESP. 1,25 MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	m²	2,40	R\$ 262,09	R\$ 313,46	R\$ 752,30
			SUB-TOTAL DO ITEM				R\$	752,30
2			DEMOLIÇÕES					
2.1	SICRO	4915667	Remoção mecanizada de revestimento asfáltico	m²	28,17	R\$ 13,41	R\$ 16,04	R\$ 451,87
2.2	SICOR	ED-48507	DEMOLIÇÃO MANUAL DE SARJETÁ OU SARJETÃO DE CONCRETO, INCLUSIVE AFASTAMENTO E EMPILHAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL DEMOLIDO	m²	15,00	R\$ 11,82	R\$ 14,14	R\$ 212,05
2.3	SICRO	5914675	Carga, manobra e descarga de material demolido em caminhão basculante de 6 m³ - carga com carregadeira de 1,72 m³ e descarga livre	t	55,02	R\$ 3,25	R\$ 3,80	R\$ 213,86
2.4	SICRO	5914344	Transporte com caminhão basculante de 6 m³ - rodovia pavimentada	tkm	242,08	R\$ 0,89	R\$ 1,06	R\$ 257,68
			SUB-TOTAL DO ITEM				R\$	1.135,46
3			DRENAGEM PROFUNDA					
3.1	SICRO	5501706	Escavação mecânica com retroescavadeira em material de 1ª categoria	m³	901,90	R\$ 7,28	R\$ 8,71	R\$ 7.852,74
3.2	SICOR	ED-51094	APLICAMENTO MECANIZADO EM FUNDO DE VALA COM PLACA VIBRATÓRIA, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO	m²	725,75	R\$ 14,65	R\$ 17,52	R\$ 12.716,16
3.3	SICOR	ED-7541	CARGA E DESCARGA MECÂNICA DE TUBO DE CONCRETO, EM CAMINHÃO, TRACÃO 6X2, TIPO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG, COM GUINDASTE ARTICULADO, MOMENTO DE CARGA MÁXIMO DE 10TXM, E CARROCERIA DE CARGA SECA, COMCAPACIDADE DE 14T, INCLUSIVE MANOBRÁ, EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	156,79	R\$ 17,77	R\$ 21,25	R\$ 3.332,14
3.4	SICOR	ED-7540	TRANSPORTE DE TUBO DE CONCRETO, EM CAMINHÃO, TRACÃO6X2, TIPO TRUCADO, PESO BRUTO TOTAL (PBT) DE 23.000KG, COM GUINDASTE ARTICULADO, MOMENTO DE CARGA MÁXIMO DE 10TXM, E CARROCERIA DE CARGA SECA, COM CAPACIDADE DE 14T, EM RODOVIA PAVIMENTADA, EXCLUSIVE MANOBRÁ, CARGA E DESCARGA	tkm	7400,49	R\$ 0,95	R\$ 1,14	R\$ 8.408,44
3.5	SICOR	ED-9203	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DIÂMETRO DE 300MM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE	m	196,47	R\$ 131,67	R\$ 157,48	R\$ 30.939,57
3.6	SICOR	ED-9204	TUBO DE CONCRETO SIMPLES, CLASSE PS1, DIÂMETRO DE 400MM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE	m	199,94	R\$ 149,65	R\$ 178,98	R\$ 35.785,54
3.7	SICOR	ED-9209	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO DE 600MM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE	m	56,75	R\$ 297,44	R\$ 355,74	R\$ 20.188,15
3.8	SICOR	ED-9210	TUBO DE CONCRETO ARMADO, CLASSE PA1, DIÂMETRO DE 800MM, INCLUSIVE CARGA E DESCARGA MECÂNICA EM CAMINHÃO, ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO, EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO E TRANSPORTE	m	142,78	R\$ 367,60	R\$ 439,65	R\$ 62.773,17
3.9	SICOR	97933	CAIXA COM GRELHA SIMPLES RETANGULAR, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIMENSÕES INTERNAS: 0,6X1,0X1,0 M, AF. 12/2020	un	27,00	R\$ 1.125,34	R\$ 1.345,91	R\$ 36.339,48
3.10	SICOR	ED-48572	CAIXA DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM TIPO A (100 X 100 X 120 CM), D = 500 MM A 1500MM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	un	4,00	R\$ 2.176,14	R\$ 2.602,66	R\$ 10.410,65
3.11	SICOR	ED-48573	CAIXA DE CAPTAÇÃO E DRENAGEM TIPO A (120 X 120 X 150 CM), D = 500 MM A 1500MM, INCLUSIVE ESCAVAÇÃO, REATERRO E BOTA FORA	un	5,00	R\$ 3.030,92	R\$ 3.624,98	R\$ 18.124,90
3.12	SICOR	ED-48569	CHAMINÉ DE POÇO DE VISITA TIPO "B", EM ANEL DE CONCRETO CA-1 COM DEGRAUS DE AÇO CA-50	un	9,00	R\$ 586,85	R\$ 701,87	R\$ 6.316,85
3.13	SICOR	ED-48666	TAMPÃO CIRCULAR EM FERRO FUNDIDO PARA POÇO DE VISITA, ARTICULADO COM DIÂMETRO DE 60CM, CLASSE 400, INCLUSIVE ASSENTAMENTO, EXCLUSIVE POÇO DE VISITA	un	9,00	R\$ 685,39	R\$ 819,73	R\$ 7.377,54
3.14	SICRO	4815671	Realce e compactação com soquete vibratório	m²	634,90	R\$ 18,47	R\$ 22,09	R\$ 14.025,02
3.15	SICRO	2003173	Desolda d'água de cortes em degraus - DCD 100-50 - areia e brita comerciais	m	5,00	R\$ 856,91	R\$ 1.024,86	R\$ 5.124,32
			SUB-TOTAL DO ITEM				R\$	279.714,66
4			PAVIMENTAÇÃO (VALAS DE DRENAGEM)					
4.1	SICRO	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	tkm	168,30	R\$ 2,24	R\$ 2,68	R\$ 450,88
4.2	ANP-MG DEZ/2025	COTAÇÃO	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	0,85	R\$ 2.196,25	R\$ 2.626,72	R\$ 2.232,71
4.3	SICRO	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	704,35	R\$ 0,66	R\$ 0,79	R\$ 565,99
4.4	SICRO	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	tkm	69,30	R\$ 2,24	R\$ 2,68	R\$ 185,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Página 2 de 2

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)								
OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFALTICO DE RUAS								
PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG				NÃO DESONERADO (BDI: 19,60 %)				
LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNACIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.								
PLANILHA ORÇAMENTARIA								
ITEM		CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO COM BDI	TOTAL
4.5	ANP-MG DEZ/2025	COTAÇÃO	EMULSÕES ASFALTICAS RR-1C	T	0,35	R\$ 2.442,73	R\$ 2.921,51	R\$ 1.022,53
4.6	SICRO	4011353	Pintura de ligação	m²	704,35	R\$ 0,46	R\$ 0,55	R\$ 387,51
4.7	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFALTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF. 07/2020	T	50,71	R\$ 6,25	R\$ 7,48	R\$ 379,08
4.8	SICRO	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	2170,38	R\$ 0,69	R\$ 0,83	R\$ 1.791,08
4.9	SINAPI - I	001518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	50,71	R\$ 705,00	R\$ 843,18	R\$ 42.757,66
4.10	SICRO	4011464	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - massa comercial	T	50,71	R\$ 21,75	R\$ 26,01	R\$ 1.319,12
5			SUB-TOTAL DO ITEM				R\$	51.082,21
RECAPEAMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL								
5.1	SICRO	4011212	Varredura da superfície para execução de revestimento asfáltico	m²	2591,82	R\$ 0,08	R\$ 0,10	R\$ 247,99
5.2	SICRO	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	tkm	615,78	R\$ 2,24	R\$ 2,68	R\$ 1.649,70
5.3	ANP-MG DEZ/2025	COTAÇÃO	EMULSÃO ASFALTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	3,11	R\$ 2.196,25	R\$ 2.626,72	R\$ 8.169,08
5.4	SICRO	4011352	Imprimação com emulsão asfáltica	m²	2591,82	R\$ 0,66	R\$ 0,79	R\$ 2.045,88
5.5	SICRO	5914622	Transporte de material betuminoso com caminhão tanque distribuidor - rodovia pavimentada	tkm	255,42	R\$ 2,24	R\$ 2,68	R\$ 684,28
5.6	ANP-MG DEZ/2025	COTAÇÃO	EMULSÕES ASFALTICAS RR-1C	T	1,29	R\$ 2.442,73	R\$ 2.921,51	R\$ 3.788,74
5.7	SICRO	4011353	Pintura de ligação	m²	2591,82	R\$ 0,46	R\$ 0,55	R\$ 1.425,92
5.8	SINAPI	101002	CARGA DE MISTURA ASFALTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: T). AF. 07/2020	T	186,61	R\$ 6,25	R\$ 7,48	R\$ 1.394,91
5.9	SICRO	5915321	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	7686,91	R\$ 0,69	R\$ 0,83	R\$ 6.591,12
5.10	SINAPI - I	001518	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, PADRAO DNIT, FAIXA C, COM CAP 50/70 - AQUISIÇÃO POSTO USINA	T	186,61	R\$ 705,00	R\$ 843,18	R\$ 157.345,82
5.11	SICRO	4011464	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - massa comercial	T	186,61	R\$ 21,75	R\$ 26,01	R\$ 4.854,29
5.12	SINAPI	94287	EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF. 01/2024	m	50,00	R\$ 36,04	R\$ 43,10	R\$ 2.155,19
			SUB-TOTAL DO ITEM				R\$	190.332,91
SINALIZAÇÃO								
6.1	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 10 CM, APLICAÇÃO MECANICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF. 05/2021	m	342,77	R\$ 7,30	R\$ 8,73	R\$ 2.992,66
6.2	SICRO	5213401	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm (Faixa branca do PARE)	m²	3,04	R\$ 27,46	R\$ 32,84	R\$ 99,84
6.3	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRILICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF. 05/2021	M2	5,00	R\$ 57,71	R\$ 69,02	R\$ 345,11
			SUB-TOTAL DO ITEM				R\$	3.437,60
			TOTAL				R\$	526.455,15

Botelhos, 26 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS CORREA
Data: 26/02/2026 10:45:55-0300
Verifique em <https://validar.dfe.gov.br/>

Engenheiro Responsável
Jean Carlos Corrêa
Eng.º Civil - CREA-MG 250.584/D

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente
FELIPE EDUARDO BEGALLI
Assinatura registrada em sistema de registro de assinaturas digitais
<https://sistema.gov.br/assinatura-digital>

[illegible]



1 Projeto de Recapeamento
ESCALA - 1 : 500

2 Detalhamento da seção transversal da via
ESCALA - 1 : 25

3 Projeto de Sinalização
ESCALA - 1 : 500

4 Detalhe 04 - Pintura horizontal
ESCALA - 1 : 25

The drawing includes detailed annotations such as 'RUA JARDIM CARLOS DOLLADE' and 'RUA MARCELO DE ALMEIDA'. It also specifies materials like 'Falsa C. Com CAP 50/70' and 'Pintura de ligação - Emulsão asfáltica RR-1C'. Dimensions for lane widths, offsets, and cross-sections are provided throughout.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO J – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)

OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG.

ANTES DA REALIZAÇÃO DA OBRA



26 de fev. de 2026 15:18:07
21°38'40,91237"S 46°23'34,37362"W
208 Rua J
Botelhos
Minas Gerais

Figura 1- Início do recapeamento e drenagem na Rua Maurinho de Almeida

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



Figura 2 - Esquina da Rua Maurinho de Almeida com a Rua José de Andrade



Figura 3 - Esquina da Rua José de Andrade com a Rua João Ignácio do Lago

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



Figura 4 - Parte crítica da Rua João Ignácio do Lago



Figura 5 - Rua João Ignácio do Lago

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



Figura 5 - Fim do Recapeamento e drenagem na Rua João Ignácio do Lago

Botelhos, 26 de fevereiro de 2026

Documento assinado digitalmente
gov.br JEAN CARLOS CORREIA
Data: 26/02/2026 16:56:05-0300
Verifique em: <https://validar.jo.gov.br>

Jean Carlos Corrêa
Engenheiro Civil
Crea MG – 250.584/D

PRAÇA SÃO BENEDITO, 131 - BAIRRO BELA VISTA - CEP 37.720-000 - TELEFONE (35) 3741-1288 - FAX (35) 3741-1500
www.botelhos.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Rodrigo Tomé - Diretor

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A presente demanda surge da premente necessidade de intervenção na infraestrutura viária do Bairro Jardim Eldorado, especificamente nas Ruas João Ignácio do Lago, José de Andrade (trecho) e Maurinho de Almeida, no município de Botelhos - MG. A ausência de um sistema de drenagem pluvial adequado e a deterioração do pavimento asfáltico nessas vias têm gerado uma série de problemas crônicos, como alagamentos recorrentes, acúmulo de detritos, proliferação de vetores de doenças, danos a veículos e imóveis, além de comprometer a segurança e a mobilidade dos cidadãos. Tais condições representam um risco à saúde pública e à qualidade de vida dos moradores, exigindo uma solução estrutural e definitiva para mitigar os impactos negativos e promover o bem-estar social.

A execução de bueiros, a implantação de uma rede de drenagem pluvial eficiente, a pavimentação asfáltica das valas e o recapeamento asfáltico das ruas mencionadas são medidas essenciais para reverter o cenário atual. Esta obra será executada com recursos advindos da emenda parlamentar nº 202444540004. Esta intervenção visa não apenas solucionar os problemas de infraestrutura, mas também garantir a fluidez do tráfego, a segurança de pedestres e motoristas, e a valorização dos imóveis locais. A Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, ao propor esta ação, demonstra seu compromisso com a gestão eficiente dos recursos públicos e com a entrega de serviços que impactam diretamente na melhoria da qualidade de vida da população, em consonância com os princípios da Administração Pública.

Do ponto de vista da economicidade e da eficiência, a realização desta obra é fundamental para evitar gastos futuros com manutenções emergenciais e corretivas, que tendem a ser mais onerosas e menos eficazes a longo prazo. A implementação de uma infraestrutura robusta e duradoura representa um investimento estratégico que otimiza a aplicação dos recursos públicos, prevenindo a degradação contínua das vias e os consequentes prejuízos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

à coletividade. A iniciativa está alinhada com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela melhor solução para a Administração, considerando a eficiência, a eficácia e a economicidade na contratação de obras e serviços.

Portanto, a contratação dos serviços de execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico é imperativa para atender ao interesse público e às necessidades da comunidade do Bairro Jardim Eldorado. A intervenção proposta pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG é um passo decisivo para a modernização da infraestrutura urbana, a promoção da segurança viária e a garantia de um ambiente mais salubre e acessível para todos os cidadãos, refletindo o planejamento estratégico e a responsabilidade na gestão pública, conforme os preceitos da Lei nº 14.133/2021.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação referente à EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS (RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO, BOTELHOS - MG) não se encontra contemplada na previsão do Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, em estrita observância ao disposto no artigo 12, inciso VII e §1º, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante, o objeto processual está plenamente alinhado com o planejamento estratégico desta Administração, sendo imperativa a sua execução para o atendimento das necessidades públicas. Diante disso, será formalmente solicitada à autoridade competente a devida autorização para a realização da despesa, garantindo a conformidade legal e a efetividade da gestão.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa à execução de obras essenciais de infraestrutura viária no Bairro Jardim Eldorado, em Botelhos - MG, abrangendo as Ruas João Ignácio do Lago, José de Andrade (trecho) e Maurinho de Almeida. O objetivo é solucionar problemas crônicos de drenagem pluvial e deterioração do pavimento, que comprometem a segurança, a saúde pública e a qualidade de vida dos moradores, por meio da implantação de bueiros, rede de drenagem, pavimentação e recapeamento asfáltico.

Para a habilitação dos licitantes, serão exigidos os requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021, que demonstrem a capacidade jurídica, técnica e econômico-financeira da empresa para assumir e executar o objeto da contratação. Os documentos e condições detalhadas para a habilitação estarão integralmente descritos no Termo de Referência, assegurando que apenas empresas aptas e idôneas participem do certame.

No que tange à qualificação técnica, será indispensável a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços ou obras de características semelhantes e complexidade compatível com o objeto desta licitação, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Específicos da Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as especificações contidas no projeto básico e no Termo de Referência, incluindo a qualidade dos materiais a serem empregados na drenagem e pavimentação.
- A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, composta por profissionais legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), com experiência comprovada na execução de obras de infraestrutura viária e drenagem.
- Será exigida a utilização de equipamentos adequados e em bom estado de conservação, capazes de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços, bem como a segurança dos trabalhadores e da população.
- A contratada deverá apresentar um plano de gerenciamento de resíduos da construção civil, em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando à minimização de impactos e à destinação ambientalmente adequada dos materiais.
- O cronograma físico-financeiro deverá ser detalhado e exequível, com prazos claros para cada etapa da obra, desde a mobilização até a entrega final, garantindo a conclusão dentro do período estabelecido pela Administração Pública.
- A empresa deverá implementar e manter um plano de segurança e saúde no trabalho, em estrita observância às Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego, protegendo a integridade física de seus colaboradores e de terceiros.
- Será requerida a apresentação de um plano de controle de tráfego durante a execução da obra, minimizando os transtornos à mobilidade urbana e garantindo a segurança de pedestres e veículos nas áreas adjacentes.

A solicitação de requisitos claros e objetivos no processo licitatório é fundamental para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021. Tais exigências garantem que a empresa contratada possua a capacidade técnica e operacional necessária para executar a obra com a qualidade esperada, evitando atrasos, retrabalhos e custos adicionais.

Ademais, a definição precisa dos requisitos contribui para a competitividade do certame, ao permitir que um maior número de empresas qualificadas participe, ao mesmo tempo em que resguarda o interesse público ao exigir padrões mínimos de desempenho e conformidade. Isso resulta em uma gestão eficiente dos recursos públicos e na entrega de uma infraestrutura duradoura e de alta qualidade.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

A estimativa das quantidades para a presente contratação, cujo objeto abrange a execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico de ruas no Bairro Jardim Eldorado, Botelhos - MG, foi meticulosamente elaborada por meio de um levantamento técnico detalhado realizado pela área de engenharia. Este levantamento compreendeu a identificação e quantificação de todos os serviços e materiais essenciais para a completa consecução do objeto, garantindo a abrangência e a precisão necessárias. A projeção para o período da execução foi cuidadosamente considerada, visando assegurar a eficiência, a adequação e a economicidade da contratação, em conformidade com as melhores práticas de planejamento estratégico em Administração Pública. Os quantitativos detalhados encontram-se devidamente especificados em documento anexo a este Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

A presente análise estratégica aborda a premente necessidade de intervenção na infraestrutura viária do Bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG, conforme detalhado na demanda inicial. As Ruas João Ignácio do Lago, José de Andrade (trecho) e Maurinho de Almeida enfrentam problemas crônicos decorrentes da ausência de um sistema de drenagem pluvial adequado e da deterioração do pavimento asfáltico. Tais condições resultam em alagamentos recorrentes, acúmulo de detritos, proliferação de vetores de doenças, danos a veículos e imóveis, e comprometem a segurança e a mobilidade dos cidadãos, representando um risco à saúde pública e à qualidade de vida dos moradores. A solução proposta envolve a execução de bueiros, implantação de rede de drenagem pluvial eficiente, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico das vias, com recursos provenientes da emenda parlamentar nº 202444540004. Esta intervenção é crucial para mitigar os impactos negativos, promover o bem-estar social e garantir a fluidez do tráfego, a segurança e a valorização imobiliária, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Infraestrutura Viária

Esta alternativa consiste na contratação de uma empresa de engenharia civil especializada na execução de obras de infraestrutura viária. O objeto processual, que inclui a execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico, é amplamente atendido por empresas do setor de construção pesada e infraestrutura. Essas empresas possuem o corpo técnico, equipamentos e experiência necessários para realizar todas as etapas da obra, desde a terraplanagem e implantação da drenagem até a aplicação do pavimento asfáltico. A oferta de tais serviços é vasta no mercado brasileiro, sendo facilmente encontrada através de consultas a associações de construtoras, portais de licitações públicas de outros municípios e estados, ou diretamente com empresas que atuam na região. A metodologia empregada é a tradicional, com projeto executivo previamente elaborado pela Administração ou por terceiros contratados separadamente, e a empresa contratada foca na fiel execução do que foi projetado, utilizando materiais e técnicas padronizadas de engenharia civil.

Pontos Positivos

- Ampla disponibilidade de fornecedores no mercado, o que favorece a competitividade.
- Processo de contratação e fiscalização mais familiar para a maioria dos órgãos públicos.
- Permite à Administração manter controle detalhado sobre o projeto e suas especificações.

Pontos Negativos

- Risco de descontinuidade entre a fase de projeto (se elaborada por terceiros) e a execução.
- Potencial para atrasos caso haja necessidade de ajustes no projeto durante a obra.
- A responsabilidade por eventuais falhas de projeto recai sobre o projetista, não sobre o executor.

Contratação Integrada de Projeto e Execução de Obras de Infraestrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A contratação integrada, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, representa uma alternativa em que a empresa contratada é responsável tanto pela elaboração e desenvolvimento dos projetos básico e executivo quanto pela execução das obras. Para o objeto em questão, uma empresa especializada em engenharia civil seria contratada para desenvolver a solução completa de drenagem e pavimentação, e em seguida, executá-la. Essa abordagem é particularmente interessante para projetos de maior complexidade ou quando a Administração busca otimizar prazos e transferir parte dos riscos de projeto para o contratado. Empresas de engenharia com capacidade técnica e experiência em projetos e obras de infraestrutura viária oferecem essa modalidade de serviço, sendo encontradas em grandes centros urbanos e através de consultas a empresas de consultoria e construção de médio e grande porte. A inovação pode surgir da própria empresa ao propor soluções otimizadas durante a fase de projeto.

Pontos Positivos

- Responsabilidade única pelo projeto e execução, otimizando prazos e comunicação.
- Potencial para soluções mais inovadoras e eficientes, com maior flexibilidade na fase de projeto.
- Redução de riscos de incompatibilidade entre projeto e execução, pois a mesma empresa os desenvolve.

Pontos Negativos

- Requer maior capacidade técnica da Administração para fiscalização de um contrato mais complexo.
- Pode apresentar custo inicial mais elevado devido à abrangência dos serviços.
- Menor controle da Administração sobre detalhes específicos do projeto, que são desenvolvidos pelo contratado.

Contratação de Soluções com Tecnologias Sustentáveis e Inovadoras em Drenagem e Pavimentação

Esta alternativa foca na contratação de empresas que oferecem soluções diferenciadas, incorporando metodologias e tecnologias inovadoras e sustentáveis para a execução de bueiros, rede de drenagem e pavimentação. Isso pode incluir a utilização de pavimentos permeáveis em áreas específicas, sistemas de drenagem urbana sustentável (SUDS), uso de materiais reciclados na composição asfáltica, ou tecnologias que aumentem a durabilidade e reduzam a manutenção. Embora o objeto principal seja a infraestrutura viária, a busca por empresas que integrem esses conceitos pode trazer benefícios ambientais e de longo prazo. Tais empresas, muitas vezes, são especializadas em nichos de mercado ou possuem departamentos de P&D, sendo encontradas em feiras de tecnologia para construção civil, associações de engenharia ambiental ou através de pesquisas por soluções específicas em sustentabilidade urbana. A oferta pode ser mais restrita, mas o valor agregado é significativo.

Pontos Positivos

- Benefícios ambientais e sociais a longo prazo, como melhor gestão de águas pluviais e redução de ilhas de calor.
- Potencial para maior durabilidade da infraestrutura e menor necessidade de manutenções futuras.
- Alinhamento com políticas de sustentabilidade e inovação, valorizando a imagem da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Pontos Negativos

- Custo inicial potencialmente mais elevado devido à tecnologia e materiais específicos.
- Menor número de fornecedores qualificados no mercado, o que pode reduzir a competitividade.
- Requer expertise técnica da Administração para avaliar e fiscalizar a aplicação de soluções inovadoras.

Definição da Solução Escolhida

Diante das opções levantadas e considerando a natureza da demanda, que exige uma solução estrutural e definitiva para problemas crônicos de infraestrutura viária, a alternativa mais adequada técnica e economicamente, e que melhor atende ao custo-benefício e à viabilidade da demanda, é a Contratação de Empresa Especializada para Execução de Obras de Infraestrutura Viária. Esta abordagem representa a solução predominante e tradicionalmente contratada por municípios e órgãos públicos para projetos dessa envergadura. A vasta disponibilidade de empresas qualificadas no mercado para a execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico garante a competitividade necessária para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Embora outras alternativas apresentem benefícios específicos, a contratação de uma empresa para a execução direta da obra, com base em um projeto bem definido, oferece a segurança, a previsibilidade e a eficácia esperadas para reverter o cenário atual no Bairro Jardim Eldorado, em consonância com os princípios da Lei nº 14.133/2021.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação para a execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico de ruas (Rua João Inácio do Lago, trecho da Rua José de Andrade e Rua Maurinho de Almeida, Bairro Jardim Eldorado, Botelhos - MG) foi elaborada com base em um levantamento detalhado dos custos, considerando os valores fixados em tabelas oficiais de referência governamentais, tais como SINAPI, SICRO, SEINFRA e SISOP. Este método assegura a aderência aos parâmetros de mercado e a conformidade com as diretrizes de economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos, refletindo um planejamento orçamentário robusto e transparente. Os valores estimados encontram-se em documento anexo.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta visa à contratação integrada de serviços de engenharia para a execução de obras de infraestrutura urbana essenciais no Bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG. O objeto processual abrange a execução de bueiros, a implantação de uma rede de drenagem pluvial, a pavimentação asfáltica das valas resultantes e o recapeamento asfáltico de vias estratégicas, especificamente a Rua João Inácio do Lago, um trecho da Rua José de Andrade e a Rua Maurinho de Almeida.

Tecnicamente, a solução compreende um conjunto de intervenções coordenadas. A execução dos bueiros será realizada com materiais de alta resistência e durabilidade, dimensionados para o fluxo hídrico local, garantindo a transposição segura da água sob as



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

vias e prevenindo processos erosivos. Paralelamente, será implementada uma rede de drenagem pluvial robusta, composta por coletores, caixas de passagem e dispositivos de captação, projetada para coletar e escoar eficientemente as águas da chuva, minimizando os riscos de alagamentos e preservando a integridade do pavimento e das propriedades adjacentes. Após a instalação da rede de drenagem, as valas abertas serão devidamente compactadas e receberão pavimentação asfáltica, restabelecendo a superfície original da via com qualidade e uniformidade.

Complementarmente, será executado o recapeamento asfáltico das ruas mencionadas. Esta etapa consiste na aplicação de uma nova camada de concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) sobre o pavimento existente, após os devidos reparos de base e fresagem, se necessários. O objetivo é restaurar a capacidade estrutural das vias, corrigir irregularidades, melhorar a aderência dos veículos e prolongar significativamente a vida útil do pavimento, proporcionando maior conforto e segurança aos usuários.

O ciclo de vida da solução, desde a contratação até a concretização do objeto, seguirá as etapas rigorosas estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21. Inicia-se com o planejamento detalhado e a elaboração dos projetos executivos, que incluirão levantamentos topográficos, estudos hidrológicos e geotécnicos, e especificações técnicas precisas para todos os materiais e métodos construtivos. A fase de execução será marcada pela mobilização de equipes e equipamentos qualificados, com a realização das obras sob fiscalização contínua da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, garantindo a conformidade com os projetos e as normas técnicas aplicáveis. Serão realizados testes de controle de qualidade em todas as etapas, desde a qualidade dos materiais empregados (agregados, cimento, ligante asfáltico) até a compactação do solo e do asfalto, assegurando a durabilidade e a funcionalidade da infraestrutura.

A entrega da obra será formalizada por meio dos termos de recebimento provisório e definitivo, conforme previsto na Lei nº 14.133/21, atestando a conclusão e a adequação do objeto contratado. Quanto aos requisitos de manutenção e assistência técnica, a empresa contratada será responsável pela garantia da qualidade e estabilidade da obra pelo prazo legal, devendo corrigir quaisquer vícios ou defeitos decorrentes da execução ou dos materiais empregados, sem ônus para a administração pública. Durante este período de garantia, a assistência técnica do contratado é fundamental para a rápida resolução de eventuais intercorrências. Após o período de garantia, a manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura passará a ser de responsabilidade do município, que será facilitada pela alta qualidade da execução inicial e pela documentação técnica completa fornecida pela contratada, incluindo manuais de operação e manutenção, se aplicável, para as estruturas de drenagem.

A implementação desta solução integrada resultará em benefícios substanciais para a comunidade, incluindo a melhoria da qualidade de vida dos moradores do Bairro Jardim Eldorado, a valorização imobiliária, a redução de acidentes e danos causados por alagamentos, e a promoção de uma mobilidade urbana mais segura e eficiente.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A contratação referente ao objeto processual, que abrange a execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico de ruas (Rua



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

João Inácio do Lago, trecho da Rua José de Andrade e Rua Maurinho de Almeida, Bairro Jardim Eldorado, Botelhos - MG), será processada de forma não parcelada, adotando-se o critério de julgamento por lote único. Tal decisão fundamenta-se em questões de ordem técnica, visando a eficiência operacional, a compatibilidade intrínseca dos serviços e a economia de escala. A consolidação das entregas em um único fornecedor otimiza a gestão contratual, promove a eficiência técnica na execução e minimiza os custos operacionais, além de reduzir significativamente o risco de maior incidência de problemas decorrentes da diversificação de múltiplos fornecedores.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pública almejada pela Prefeitura Municipal de Botelhos - MG representa um imperativo estratégico para a gestão eficiente dos recursos e o atendimento qualificado às demandas da população. Este processo licitatório visa assegurar que as necessidades previamente identificadas sejam supridas de maneira eficaz e eficiente, em estrita conformidade com os objetivos estratégicos da administração pública, promovendo a otimização dos serviços e a valorização do patrimônio municipal.

Especificamente, a execução de bueiros, a implementação de rede de drenagem pluvial, a pavimentação asfáltica das valas e o recapeamento asfáltico de vias cruciais como a Rua João Inácio do Lago, trecho da Rua José de Andrade e Rua Maurinho de Almeida, no Bairro Jardim Eldorado, são intervenções fundamentais. Tais obras são projetadas para mitigar problemas crônicos de infraestrutura, como alagamentos e deterioração viária, que impactam diretamente a mobilidade urbana e a segurança dos cidadãos.

Os resultados esperados transcendem a mera execução física, abrangendo a garantia de padronização técnica rigorosa, a qualidade superior dos materiais e serviços empregados, e a pronta disponibilidade de uma infraestrutura viária resiliente. Isso não só proporcionará um suporte operacional robusto às atividades essenciais do município, mas também elevará significativamente a qualidade de vida dos moradores, fomentando o desenvolvimento socioeconômico local e consolidando a credibilidade da gestão pública perante a comunidade.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, cujo objeto processual abrange a execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico de ruas (Rua João Inácio do Lago, trecho da Rua José de Andrade e Rua Maurinho de Almeida, Bairro Jardim Eldorado, Botelhos - MG), encontra-se em estágio avançado de tramitação. Cumpre informar que não se faz necessária a adoção de novas providências administrativas preliminares, uma vez que o planejamento estratégico inerente a esta aquisição já foi integralmente concluído, abrangendo todas as etapas e requisitos normativos e técnicos exigidos pela legislação vigente e pelas melhores práticas de gestão pública.

O processo de planejamento foi meticulosamente executado, garantindo a conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e transparência. Todas as análises de viabilidade técnica e econômica foram devidamente realizadas, os requisitos foram especificados com precisão e os riscos foram mitigados de forma proativa, resultando em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

um escopo de contratação robusto e alinhado às necessidades da administração municipal e da população beneficiada.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A presente contratação, cujo objeto abrange a execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapamento asfáltico das Ruas João Ignácio do Lago, trecho da Rua José de Andrade e Rua Maurinho de Almeida, no Bairro Jardim Eldorado, em Botelhos - MG, foi concebida sob uma perspectiva de integralidade e autonomia.

O planejamento estratégico que fundamenta esta iniciativa foi meticulosamente elaborado para contemplar, em sua totalidade, todos os elementos indispensáveis à concretização da finalidade pública almejada. Foram incorporadas todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas necessárias, garantindo que a execução do objeto processual não demande a realização de contratações correlatas ou a dependência de serviços e aquisições adicionais.

Essa abordagem integrada assegura que a presente contratação será executada de forma autônoma, otimizando os recursos públicos e minimizando os riscos inerentes à fragmentação de processos licitatórios. A ausência de dependências externas contribui diretamente para a eficiência na gestão do projeto, a celeridade na entrega das obras e a consequente economicidade, ao evitar custos adicionais decorrentes de sobreposições, descontinuidades ou atrasos.

Dessa forma, a Administração Pública garante o cumprimento integral dos objetivos planejados, em estrita conformidade com as diretrizes legais e estratégicas vigentes, promovendo a efetiva funcionalidade e durabilidade das infraestruturas a serem implementadas.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação referente à execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico de ruas no Bairro Jardim Eldorado, em Botelhos - MG, embora essencial para a melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos cidadãos, apresenta potenciais impactos ambientais que devem ser criteriosamente avaliados e gerenciados ao longo de todo o ciclo de vida do objeto. A perspectiva do usuário final é central nesta análise, considerando que os impactos ambientais se traduzem diretamente em efeitos sobre a saúde, o bem-estar, a segurança e a mobilidade da comunidade.

Os principais impactos ambientais potenciais, sob a ótica do usuário final, incluem:

- **Qualidade do Ar:** Durante a fase de execução, há a emissão de material particulado (poeira) proveniente de escavações, movimentação de terra e transporte de materiais, bem como gases poluentes (CO₂, NO_x, SO_x, compostos orgânicos voláteis) liberados pela queima de combustíveis de máquinas e equipamentos, e pela aplicação de massa asfáltica. Estes poluentes podem afetar a saúde respiratória dos moradores e transeuntes, além de causar desconforto e sujidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- **Poluição Sonora:** O ruído gerado por máquinas pesadas, caminhões e atividades de construção pode causar desconforto, estresse e perturbação do sossego público, impactando diretamente a qualidade de vida dos residentes próximos às obras, especialmente em horários de descanso.
- **Recursos Hídricos:** A movimentação de terra e a inadequada gestão de resíduos podem levar ao assoreamento e à contaminação de corpos d'água superficiais e subterrâneos por sedimentos, óleos, graxas e outros produtos químicos. A alteração do regime de escoamento superficial, se mal planejada, pode resultar em inundações ou erosão, afetando a segurança e a propriedade dos usuários, além de comprometer a qualidade da água para usos diversos.
- **Geração de Resíduos:** A obra gerará resíduos de construção e demolição (RCD), como solo, concreto, asfalto, além de embalagens e resíduos perigosos (óleos lubrificantes, combustíveis). O descarte inadequado desses materiais pode contaminar o solo e a água, além de gerar impactos visuais e sanitários para a comunidade, atraindo vetores de doenças.
- **Alteração da Paisagem e Biodiversidade:** Embora em ambiente urbano, a remoção de vegetação (mesmo que pontual) e a alteração do perfil do terreno podem impactar micro-habitats e a estética local, reduzindo áreas verdes e o conforto ambiental.
- **Efeito Ilha de Calor Urbano:** A expansão de superfícies impermeáveis e escuras, como o asfalto, contribui para o aumento da temperatura ambiente nas áreas urbanas, impactando o conforto térmico dos usuários e o consumo de energia para refrigeração em edificações próximas.
- **Segurança e Mobilidade:** As obras podem causar interrupções no tráfego, desvios e dificuldades de acesso, gerando transtornos e riscos à segurança de pedestres e veículos, além de impactar o tempo de deslocamento dos usuários.

Para mitigar, prevenir e contingenciar os riscos ambientais identificados, propõem-se as seguintes medidas, em alinhamento com a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da gestão pública sustentável:

- **Planejamento e Projeto:**
 - Elaboração de projetos executivos detalhados que contemplem soluções de drenagem pluvial eficientes, minimizando riscos de inundações e erosão, e que considerem a permeabilidade do solo e a integração com a paisagem urbana, incluindo, onde viável, soluções baseadas na natureza (infraestrutura verde).
 - Priorização de materiais com menor impacto ambiental, como agregados reciclados e asfaltos de baixa emissão ou tecnologias de asfalto morno/quente com menor consumo energético, sempre que técnica e economicamente viável.
 - Inclusão de cláusulas contratuais que exijam do contratado a apresentação de um Plano de Gestão Ambiental (PGA) e um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), detalhando as ações de prevenção, mitigação e contingência, bem como a capacitação da equipe.
- **Fase de Execução:**
 - **Controle da Qualidade do Ar:** Umedecimento constante de vias não pavimentadas e pilhas de material, cobertura de cargas em transporte, manutenção preventiva de veículos e equipamentos para redução de emissões, e uso de barreiras físicas para contenção de poeira.
 - **Controle da Poluição Sonora:** Utilização de equipamentos com níveis de ruído reduzidos, manutenção adequada da frota, e planejamento de atividades ruidosas para horários de menor sensibilidade da comunidade, com comunicação prévia aos moradores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- **Proteção dos Recursos Hídricos:** Implementação de sistemas de contenção de sedimentos (bacias de decantação, cercas de contenção), armazenamento adequado de produtos químicos e combustíveis em áreas impermeabilizadas, e planos de contingência para vazamentos e derramamentos, com equipes treinadas para resposta rápida.
- **Gerenciamento de Resíduos:** Segregação na fonte, reutilização e reciclagem de RCD (ex: fresa de asfalto para base), e descarte final em locais licenciados, conforme o PGRCC, com rastreabilidade dos resíduos.
- **Minimização de Impactos na Biodiversidade e Paisagem:** Proteção da vegetação existente, replantio de espécies nativas e recuperação de áreas degradadas, com foco na manutenção da cobertura vegetal.
- **Segurança e Mobilidade:** Elaboração e divulgação de planos de tráfego e desvios, sinalização adequada e comunicação transparente com a comunidade sobre o cronograma e impactos das obras, garantindo rotas seguras para pedestres e veículos.
- **Fase de Operação e Manutenção:**
 - Manutenção preventiva e corretiva da rede de drenagem para garantir seu bom funcionamento e evitar o acúmulo de poluentes e o risco de inundações.
 - Monitoramento da qualidade da água em pontos estratégicos, se aplicável, para avaliar a eficácia das medidas de controle de poluição.
 - Utilização de técnicas de manutenção que minimizem o consumo de recursos e a geração de resíduos, priorizando a durabilidade e a resiliência da infraestrutura.

A adoção dessas medidas visa não apenas cumprir a legislação ambiental vigente, mas também promover a sustentabilidade da infraestrutura, garantindo que os benefícios da obra sejam alcançados com o menor impacto ambiental possível e com a máxima proteção à saúde e ao bem-estar dos usuários finais e da comunidade de Botelhos - MG, demonstrando o compromisso com uma gestão pública sustentável e responsável, conforme preconizado pela Lei Federal nº 14.133/2021.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

A contratação em tela, cujo objeto abrange a execução de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica das valas e recapeamento asfáltico de ruas no Bairro Jardim Eldorado, em Botelhos - MG, revela-se plenamente adequada e imperativa para o atendimento da necessidade pública identificada. A intervenção proposta visa aprimorar significativamente a infraestrutura urbana local, mitigando problemas de saneamento básico, escoamento de águas pluviais e trafegabilidade, impactando diretamente na qualidade de vida dos cidadãos. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento célere do processo licitatório para a efetivação desta contratação.

Do ponto de vista técnico, operacional e orçamentário, a solução pretendida demonstra-se integralmente viável. Os projetos apresentados estão em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as melhores práticas de engenharia, garantindo a durabilidade e eficácia das obras. A compatibilidade com os recursos orçamentários disponíveis foi devidamente atestada, e a demanda pública por melhorias na infraestrutura é manifesta e urgente. Este posicionamento é fundamentado nos princípios da eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, em estrito alinhamento com as diretrizes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza a busca pela melhor solução para a Administração Pública.

Diante do exposto, e considerando a robustez da análise técnica, a adequação orçamentária e a relevância social do objeto, conclui-se pela plena viabilidade e pertinência da presente contratação. A execução das obras de infraestrutura propostas representa um investimento estratégico que trará benefícios duradouros à comunidade, consolidando o compromisso da gestão pública com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento urbano sustentável. Assim, o processo está apto a avançar para as próximas etapas, visando à sua concretização.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para a execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo a construção de bueiros, implantação de rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica de valas e recapeamento asfáltico de ruas, especificamente nas Ruas João Inácio do Lago, trecho da Rua José de Andrade e Rua Maurinho de Almeida, localizadas no Bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 08 de maio de 2026

Rodrigo Tomé
Diretor

ROSILVADO LUIZ JACON
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO: <nome_empresa>

OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo a implantação de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica de valas e recapeamento asfáltico nas ruas João Ignácio do Lago, trecho da rua José de Andrade e rua Maurinho de Almeida, localizadas no bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos.

VALOR: <valor_total_contrato> (<id_valor_extenso>)

VIGÊNCIA:<id_data_inicial> à 5 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS**, com sede na Praça São Benedito, 131 – Bela Vista, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Felipe Eduardo Begalli**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) <nome_empresa>, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº <cnj_empresa>, sediado(a) na <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) <representante>, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 93/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo a implantação de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica de valas e recapeamento asfáltico nas ruas João Ignácio do Lago, trecho da rua José de Andrade e rua Maurinho de Almeida, localizadas no bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

1.3 O regime de execução é o de Empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **5 meses** contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **<valor_total_contrato> (<id_valor_extenso>)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.1.1 O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base na CESTA DE PREÇOS.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4.1 Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.5 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.7 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.8 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Cronograma Físico-Financeiro/Termo de Referência.

8.9 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.10 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.13 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17 Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

8.18 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20 Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.21 Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- 9.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.11** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do serviço.
- 9.12** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.13** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.20** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.21** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.23** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.24** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.25** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.26 Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.27 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.28 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.29 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.30 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.33 Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

c) florestas plantadas; e

d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.38.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

9.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.39.3 Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

9.41 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.42 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.43 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.44 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

9.45 Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pelos Contratados, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos.

9.46 A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não será exigida garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2.4.3 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.4 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.4.5 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.

11.2.4.6 Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.7 Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos:

Ficha: 438 - 02 02008 1.051 4.4.90.51.00.00.00.00.0000 OBRAS E INSTALACOES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Administração, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Botelhos, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos, XX de XX de 202X.

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal de Botelhos

<representante>

Representante Legal
Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado
OAB/MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

PROCESSO Nº 93/2026

À: Prefeitura do município de BOTELHOS - MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 93/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA nº 02/2026

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXX		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXXX		INSCRIÇÃO MUNICIPAL: XXXXXXXXXX
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
CIDADE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		UF: XXXX CEP: XXXXXXXX
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX		E-MAIL: XXXXXXXXXXXX
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		
IDENTIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX		
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL: XXXXXXXXXXXX		
TELEFONES (FIXO E CELULAR) DO REPRESENTANTE LEGAL: (XX) XXXXX-XXXX		
BANCO (NOME/Nº): XXXXXXXX		AGÊNCIA Nº: XXXX C/C Nº: XXXXXXXX

Para **Contratação de empresa para execução de obras de infraestrutura urbana, compreendendo a implantação de bueiros, rede de drenagem pluvial, pavimentação asfáltica de valas e recapeamento asfáltico nas ruas João Ignácio do Lago, trecho da rua José de Andrade e rua Maurinho de Almeida, localizadas no bairro Jardim Eldorado, no município de Botelhos - MG, conforme projeto básico, executivo, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e demais documentos anexos., apresentamos o valor de R\$ (.....), conforme planilha e documentos anexos.**

Declaramos, que em nossos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, mão-de-obra especializada ou não, seguros em geral, encargos da legislação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa dos serviços, bem como nosso lucro, conforme especificações constantes do edital, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal.

Na execução dos serviços, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra norma que garanta a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura Municipal, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as especificações.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaramos que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

Prazo de entrega: conforme cronograma físico-financeiro anexo

XXXXXXXXXXXXXX, XX de XXXXXXXX de <ano_atual>

Empresa

Nome e assinatura da Licitante



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal “Prefeito Ernesto Romão de Siqueira”

DATA BASE UTILIZADA: (SICRO: OUTUBRO/2025, SINAPI: JANEIRO/2026 E SICOR: OUTUBRO DE 2025.)

OBRA: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS

PRÓPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

LOCALIZAÇÃO: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURINHO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDORADO,

PRAZO DA OBRA: 3 MESES

ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS
1.00	SERVIÇOS PRELIMINARES	Físico % Financeiro	0,14% R\$ 752,30	100,00% R\$ 752,30		
2.00	DEMOLIÇÕES	Físico % Financeiro	0,22% R\$ 1.135,46	50,00% R\$ 567,73	50,00% R\$ 567,73	
3.00	DRENAGEM PROFUNDA	Físico % Financeiro	53,13% R\$ 279.714,66	50,00% R\$ 139.857,33	50,00% R\$ 139.857,33	
4.00	PAVIMENTAÇÃO (VALAS DE DRENAGEM)	Físico % Financeiro	9,70% R\$ 51.082,21	50,00% R\$ 25.541,10	40,00% R\$ 20.432,88	10,00% R\$ 5.108,22
5.00	RECAPEAMENTO E DRENAGEM SUPERFICIAL	Físico % Financeiro	36,15% R\$ 190.332,91	20,00% R\$ 38.066,58	80,00% R\$ 152.266,33	
6.00	SINALIZAÇÃO	Físico % Financeiro	0,65% R\$ 3.437,60	100,00% R\$ 3.437,60		
TOTAL		% TOTAL	100,00% R\$ 526.455,15	31,67% R\$ 166.718,47	37,79% R\$ 198.924,53	30,55% R\$ 160.812,15

Documento assinado digitalmente
JEAN CARLOS CORRÊA
CPF: 25.027.203-16
Verifique em <https://validar.fls.gov.br>

Botelhos, 26 de fevereiro de 2026

Engenheiro Responsável
Jean Carlos Corrêa
Eng.º Civil - CREA-MG 250.584/D

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO VI

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

PROCESSO Nº 93/2026

Atestamos para os devidos fins que a empresa com sede à Rua..... na cidade de..... CNPJ.....Representada por.....portador do CPF.....RG.....Carteira profissional nº....., compareceu nos locais da obra referente à execução dos serviços de conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo, e demais especificações contidas no Edital e em seus anexos.

Botelhos/MG, xx de xxxx de 202XX.

Assinatura do responsável

BOTELHOS

1845

30-08-1911



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

DECLARAÇÃO DE RENUNCIA À VISTORIA TÉCNICA PROCESSO ADMINISTRATIVO 93/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, que renuncia à Vistoria Técnica aos locais onde será executada a obra constante do objeto do Edital da Concorrência Eletrônica nº 02/2026, e que a empresa tomou conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletou informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao objeto da licitação acima referenciada, sob pena de responsabilização nos termos da Lei.

Local, data.

Assinatura do Representante Legal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

BDI - BENEFÍCIO E DESPESAS INDIRETAS			
Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS			
Obras: EXECUÇÃO DE BUEIROS, REDE DE DRENAGEM PLUVIAL, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS VALAS E RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE RUAS			
Endereço: RUA JOÃO IGNÁCIO DO LAGO, TRECHO DA RUA JOSÉ DE ANDRADE E RUA MAURÍLIO DE ALMEIDA, BAIRRO JARDIM ELDOORADO, BOTELHOS - MG.	Município: BOTELHOS	Referência: SICRO SINAPI SICOR	Data Base: OUT/2025 JAN/2026 OUT/2025
Composição do BDI sugerido		Composição de BDI Adotada	
Intervalos admissíveis sem justificativa			
Garantia (G)	De 0,32% até 0,74%	Garantia:	0,45%
Risco (R)	De 0,50% até 0,97%	Risco:	0,50%
Despesas financeiras (DF)	De 1,02% até 1,21%	Despesas financeiras:	1,02%
Administração Central (AC)	De 3,80% até 4,67%	Administração central:	3,80%
Lucro (L)	De 6,64% até 8,69%	Lucro:	6,64%
Tributos (T)	De 5,65% até 8,65%	Tributos:	5,65%
BDI Proposto:		19,60%	
$BDI = ((1+AC+R+G) \cdot (1+DF) \cdot (1+L)) - 1$ Observação: I) Composição do BDI, intervalos admissíveis e Fórmula de cálculo nos termos do Acórdão 2622/2013 do TCU.			

Botelhos/MG, 25 de fevereiro de 2026.

 Documento assinado digitalmente
JOSÉ EDUARDO BEGALLI
Data: 27/02/2026 17:13:45
Verifique em: https://verificador.gov.br

Jean Carlos Corrêa
Engenheiro Civil
Engenheiro Civil - Crea/MG: 250.594/D

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

